LEI Nº 1.412, **DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

Determina a Pinheiral-RJ a fixação de Informações dos Conselhos Tutelares em Estabelecimentos de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei determina a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos contendo o número de telefone, o site e o endereço dos Conselhos Tutelares em todos os estabelecimentos de ensino regular, públicos e privados, no município.

Art. 2° - Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização e acesso, como entradas principais, secretarias e murais informativos, garantindo que alunos, pais, responsáveis e colaboradores da instituição tenham conhecimento imediato das informações.

Art. 3° - Os cartazes devem conter as seguintes informações, de forma clara e legível:

I - Nome do Conselho Tutelar responsável pela região.

II - Número de telefone para contato.

III - Endereço físico do Conselho Tutelar.

IV - Endereço do site oficial ou página na internet, se disponível.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através das secretarias competentes, fornecer às instituições de ensino os modelos dos cartazes e orientações sobre a correta afixação.

Art. 5º - As instituições de ensino terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei sujeitará as instituições a notificações e, em caso de reincidência, a penalidades administrativas, conforme regulamentação municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO